



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, centro - fone (37) 3341-1321

LEI N° 2450/2013

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itapecerica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Município de Itapecerica - MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA o direito de uso do lote de terreno de n° 35, da quadra 03, situado na Rua Três, no Loteamento Jardim Alvorada, com área de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente com a referida rua, na extensão de 12,00m; pelo fundo com o Lote 30, na extensão de 12,00m; pelo lado esquerdo com o Lote 34, na extensão de 25,00m e pelo lado direito com o Lote 36, na extensão de 25,00m, devidamente registrado CRI local matrícula n° 27.413 e ainda o lote de terreno n° 141, da quadra 09, situado na "Rua Três", no loteamento Jardim Alvorada, em Itapecerica, com área de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte cinco metros quadrados), dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente com a referida rua, na extensão de 5,00m; pelo fundo com Vicente Paulo Costa, na extensão de 5,00m; pelo lado esquerdo com o Lote 140, na extensão de 25,00m e pelo lado direito com o Lote 142, na extensão de 25,00m, devidamente registrado CRI local matrícula n° 27.519.

**Parágrafo único** - A referida cessão de uso, de que trata o "caput", destina-se conforme já consta das matrículas no CRI local, para instalação de reservatório e de Booster da COPASA:

PUBLICADO EM:

08, 10, 2013



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, centro - fone (37) 3341-1321

**Art. 2º** - Na escritura de cessão de uso constará que o cessionário não poderá alterar a finalidade da cessão e que não havendo mais necessidade da utilização dos imóveis cedidos, estes serão revertidos automaticamente.

§ 1º - O prazo de vigência da seção que dispõe esta lei corresponderá ao prazo de vigência do contrato de concessão para execução de serviços públicos de abastecimento de água celebrado entre o Município e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG.

**Art. 3º** - Fica, ainda o Município de Itapeçerica - MG, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a custear eventual despesa de escritura e assinar todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeçerica, 08 de outubro de 2013.

Antônio Dianese  
Prefeito Municipal